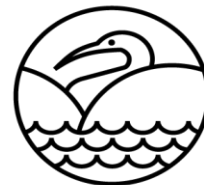




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1560

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DAS METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, a Emenda ao Projeto de Lei nº 095/2018, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019:

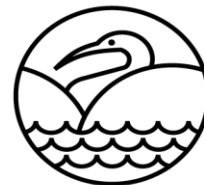
§ 1º - Integra a presente Lei, os seguintes Anexos:

- I** - Demonstrativo I – Metas Anuais; (Alterado pela Emenda 001/2018)
- II** - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior; (Alterado pela Emenda 001/2018)
- IV** - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;
- VI** - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
- VII** - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a administração deverá, na forma da estabelecida pelo AUDESP, do Tribunal de Contas de São Paulo, deverá informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2018/2021, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

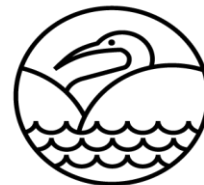
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 e da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - o orçamento de investimento das empresas, e
- III** - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

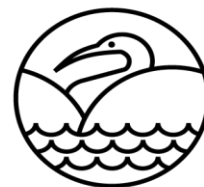
§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário do Município de Ilha Comprida, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 /2001;

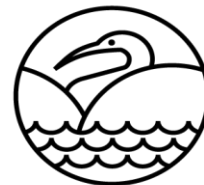
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter dispositivo de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, visando:

I - criar, quando for o caso, elemento de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

Art. 15 - Fica limitado a 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 16 - Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, bem como aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme lei municipal regulamentadora, ressalvadas as vedações na legislação em vigor.

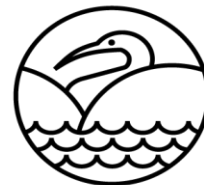
§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

I – as entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



II – fica vedado à concessão de repasses a entidades que não apresentarem a prestação de contas, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 18 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

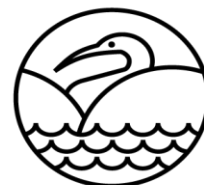
Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25 - No exercício financeiro de 2.019, as despesas com pessoal do Poder Executivo não ultrapassará o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, salvo em caráter excepcional, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 27 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

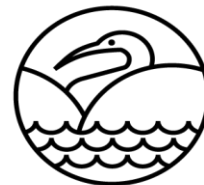
- I** - atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ Único - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

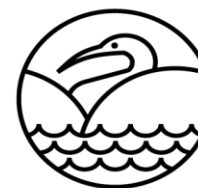
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1560/18 - 8 de 16



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x
100												
Receita Total	99.548.000,00	95.489.688,25	0,0000	0,00	101.370.000,00	93.497.509,68	0,0000	0,00	105.424.800,00	93.722.804,89	0,0000	0,00
Receitas Primárias (I)	99.458.000,00	95.403.357,31	0,0000	0,00	100.960.000,00	93.119.350,67	0,0000	0,00	104.998.400,00	93.343.734,65	0,0000	0,00
Despesa Total	99.548.000,00	95.489.688,25	0,0000	0,00	101.370.000,00	93.497.509,68	0,0000	0,00	105.424.800,00	93.722.804,89	0,0000	0,00
Despesas Primárias (II)	96.398.000,00	92.468.105,52	0,0000	0,00	98.220.000,00	90.592.141,67	0,0000	0,00	102.148.800,00	90.810.435,99	0,0000	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.060.000,00	2.935.251,79	0,0000	0,00	2.740.000,00	2.527.209,00	0,0000	0,00	2.849.600,00	2.533.298,66	0,0000	0,00
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-1.438.848,92	0,0000	0,00	-1.250.000,00	-1.152.923,81	0,0000	0,00	-250.000,00	-222.250,37	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada	31.045.000,00	29.779.376,50	0,0000	0,00	29.795.000,00	27.481.092,05	0,0000	0,00	29.545.000,00	26.265.549,19	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	26.295.000,00	25.223.021,58	0,0000	0,00	25.045.000,00	23.099.981,55	0,0000	0,00	24.795.000,00	22.042.792,09	0,0000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Fonte:

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREARIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO

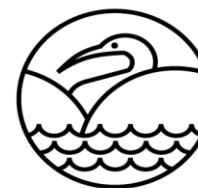
Lei 1560/18 - 9 de 16

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

I - METAS PREVISTAS ESPECIFICAÇÃO PIB 2017

	II - METAS		REALIZADAS		VARIÇÃO (II - I)			
	%	%	PIB	%	%	%		
	2017	RCL		VALOR	RCL			
Receita Total	110.000.000,00	2.444.444.444,444	0,00	90.630.919,26	0,000	0,00	-19.369.080,74	-17,608
Receita Não-Financeira (I)	108.599.000,00	2.413.311.111,111	0,00	90.302.282,33	0,000	0,00	-18.296.717,67	-16,848
Despesa Total	110.000.000,00	2.444.444.444,444	0,00	93.029.526,22	0,000	0,00	-16.970.473,78	-15,428
Despesa Não-Financeira (II)	107.000.000,00	2.377.777.777,778	0,00	90.108.731,78	0,000	0,00	-16.891.268,22	-15,786
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.599.000,00	35.533.333,333	0,00	193.550,55	0,000	0,00	-1.405.449,45	-87,896
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	31.972.960,89	0,000	0,00	31.972.960,89	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	31.779.065,25	0,000	0,00	31.779.065,25	0,000

Fonte:

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO

GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREARIA

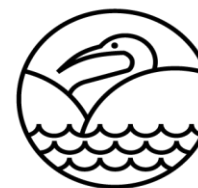
JOÃO DE SOUZA MACHADO

DIRETOR FINANCEIRO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO III

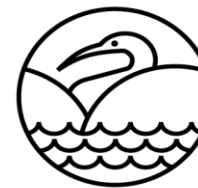
Município:ILHA COMPRIDA						Exercício: 2019					
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	99.113.714,99	90.630.919,26	-8,56	96.830.000,00	6,84	99.548.000,00	2,81	101.370.000,00	1,83	105.424.800,00	4,00
Receitas Primárias (I)	97.279.864,11	90.302.682,33	-7,17	96.420.000,00	6,77	99.458.000,00	3,15	100.960.000,00	1,51	104.998.400,00	4,00
Despesa Total	147.802.508,47	93.029.526,22	-37,06	96.830.000,00	4,09	99.548.000,00	2,81	101.370.000,00	1,83	105.424.800,00	4,00
Despesas Primárias (II)	146.255.183,06	90.108.731,78	-38,39	93.830.000,00	4,13	96.398.000,00	2,74	98.220.000,00	1,89	102.148.800,00	4,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	-48.975.318,95	193.950,55	-100,40	2.590.000,00	1235,39	3.060.000,00	18,15	2.740.000,00	-10,46	2.849.600,00	4,00
Resultado Nominal	43.629.708,14	-216.616,94	-100,50	-100.000,00	53,84	-1.500.000,00	-1400,00	-1.250.000,00	16,67	-250.000,00	-80,00
Dívida Pública Consolidada	22.867.037,10	31.972.960,89	39,82	32.545.000,00	1,79	31.045.000,00	-4,61	29.795.000,00	-4,03	29.545.000,00	-0,84
Dívida Consolidada Líquida	20.917.623,70	31.779.065,25	51,92	27.795.000,00	-12,54	26.295.000,00	-5,40	25.045.000,00	-4,75	24.795.000,00	-1,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	99.113.714,99	90.630.919,26	-8,56	96.830.000,00	6,84	95.489.688,25	-1,38	93.497.509,68	-2,09	93.722.804,89	0,24
Receitas Primárias (I)	97.279.864,11	90.302.682,33	-7,17	96.420.000,00	6,77	95.403.357,31	-1,05	93.119.350,67	-2,39	93.343.734,65	0,24
Despesa Total	147.802.508,47	93.029.526,22	-37,06	96.830.000,00	4,09	95.489.688,25	-1,38	93.497.509,68	-2,09	93.722.804,89	0,24
Despesas Primárias (II)	146.255.183,06	90.108.731,78	-38,39	93.830.000,00	4,13	92.468.105,52	-1,45	90.592.141,67	-2,03	90.810.435,99	0,24
Resultado Primário (III)=(I-II)	-48.975.318,95	193.950,55	-100,40	2.590.000,00	1235,39	2.935.251,79	13,33	2.527.209,00	-13,90	2.533.298,66	0,24
Resultado Nominal	43.629.708,14	-216.616,94	-100,50	-100.000,00	53,84	-1.438.848,92	-1338,85	-1.152.923,81	19,87	-222.250,37	80,72
Dívida Pública Consolidada	22.867.037,10	31.972.960,89	39,82	32.545.000,00	1,79	29.779.376,50	-8,50	27.481.092,05	-7,72	26.265.549,19	-4,42
Dívida Consolidada Líquida	20.917.623,70	31.779.065,25	51,92	27.795.000,00	-12,54	25.223.021,58	-9,25	23.099.981,55	-8,42	22.042.792,09	-4,58
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei 1560/18 - 11 de 16



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Fonte:

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREIRIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO

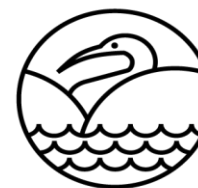
Lei 1560/18 - 12 de 16

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO IV

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	263.470.013,00	131,09	263.470.013,00	148,70	263.470.013,00	70,55
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-62.485.075,24	-31,09	-86.289.805,83	-48,70	109.965.494,13	29,45
TOTAL	200.984.937,76	100,00	177.180.207,17	100,00	373.435.507,13	100,00

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA

CRC 1SP 226086/O-9

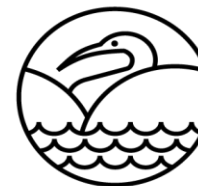
GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOURARIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO V

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	267,94	58.816,60	21.390,35
Alienação de Bens Imóveis	221,01	0,00	17.641,98
TOTAL	488,95	58.816,60	39.032,33
DESPESAS LIQUIDADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	98.337,88	97.848,93	39.032,33

Fonte: BALANCETE DA RECEITA E EXTRATO BANCARIO

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA

CRC 1SP 226086/O-9

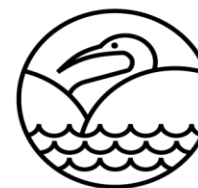
GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREARIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO VI

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

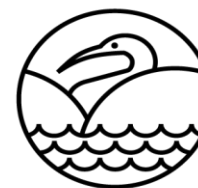
GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREARIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO VII

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2019

EVENTO

Valor Previsto para 2019

Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:

Nota:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

CLARESDINA AP. FELIX DE ARAUJO
CONTADORA
CRC 1SP 226086/O-9

GILSON PAULINO
CHEFE DE TESOUREIRIA

JOÃO DE SOUZA MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO